

24-3-88

Que

Direitos sociais — a crise e a gramática

caderno Economia

CASSIO MESQUITA BARROS JR.

FOLHA DE SÃO PAULO

A Constituinte aprovou, a semana atrasada, os direitos sociais, brindando os assalariados brasileiros com a mais impressionante lista de vantagens nominais que se tem notícia no país. Nem a CLT, de 1943, pode servir de marco de referência comparativa porque as Consolidações não são obra do legislador e sim do Poder Executivo. Se limitam a sistematizar a legislação esparsa já existente, para lhes dar uma conformação harmônica. É verdade que a CLT foi expedida quando se achava em vigor a Constituição do Estado Novo, outorgada em 10 de novembro de 1937. Esta, no art. 180, autorizava o Presidente da República a legislar sobre matéria de competência da União "enquanto não se reunir o Parlamento Nacional..." Mas a CLT só recompilou e revisou a numerosa legislação ordinária elaborada durante os 13 anos que sucederam a Revolução de 1930, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio criado por Getúlio Vargas. Os direitos sociais aprovados vão desde a redução das horas semanais de trabalho, passam pela licença paternidade, jamais reivindicada nas negociações coletivas, e chegam até a "seguridad social". O espanholismo, repudiado nos conclaves de especialistas na matéria, quer dizer

"segurança social", ou seja, união da Previdência com a assistência social. A segurança social é por definição, universal. Os constituintes assim transformam a ineficiente Previdência Social, já desviada de sua finalidade de assegurar a renda do trabalhador confrontado com certas contingências sociais, numa instituição de dimensões palteológicas, incumbida de libertar toda a população, seja a economicamente ativa, seja a inativa, de qualquer situação de dificuldade. Amplia-se, pois, o programa da Previdência Social aos limites máximos de abrangência.

A medida em que se percebe que a atividade nacional mais importante é a luta pela redistribuição de rendas já exauridas, com menosprezo da produção, e que a inflação é o resultado da debilidade do governo no seu vão intento de satisfazer a todos, muito acima das possibilidades reais, se vai perdendo a fé no esforço e no trabalho pessoal e se termina por esperar tudo da autoridade pública.

Se persistirmos nesse método a pobreza geral pode tornar-se permanente. Já nos encontramos na situação semelhante a das sociedades anteriores à revolução industrial, de economia chamada "jogo de

soma zero". Nesse jogo o que um ganha o outro perde e só é possível sair da pobreza predominantemente arrancando pela força algo dos demais. A invasão de terras, a pilhagem ou o assalto eram os caminhos característicos dessa atitude.

Essa angustiante impressão se reforça na ordem jurídica vigente rebaixada por atos de força, tais como a invasão de fábricas, bloqueio de estradas, descumprimento das decisões judiciais que chegam à situação extrema de serem seguidas por autoridades públicas. Os sequestros extorsivos, a ocupação organizada de terras e os assaltos a mão armada fazem parte desse quadro reversivo de ruptura social.

Nada ganhamos em considerar desavisadamente culpados a direita, a esquerda, o imperialismo, Estado, presidencialismo, parlamentarismo ou o que mais seja. É imperioso procurar um consenso mínimo, porém, acerca de algumas condições prévias.

Fritzof Capra no "Ponto de Mutação" (Ed. Cultrix, SP), durante anos a fio pesquisou a ciência, sociedade e cultura emergente. Ficou convencido que toda essa patologia social e anomalias econômicas são facetas diferentes da mesma crise, essencialmente uma crise de percepção.

Percepção porque deriva do fato de aplicarmos conceitos de uma visão obsoleta. Num mundo globalmente interligado precisamos de uma nova e extremamente ampla visão da realidade, pois o sistema de valores repetidamente adotado está afêlando seriamente nossa saúde individual e social. As transformações culturais são etapas essenciais de desenvolvimento da civilização mas exigem posturas adequadas para enfrentar os seus problemas. Nos países latino-americanos de um modo geral, o método de alcançar o crescimento tem a preocupação obsessiva pelo imediato e presta pouca atenção às condições prévias com as quais é indispensável contar. Uma delas, os projetos a curto prazo e outra ligada à primeira, o menosprezo da produção. Nesse diapasão a Constituinte prodigaliza os direitos sociais cuja natureza é programática e de implantação progressiva e os encarta no título correspondente aos direitos fundamentais". Estes por sua natureza demandam execução imediata. Em suma: na gramática, distribuição a curto prazo e crise ao derredor.

24

CASSIO MESQUITA BARROS JR., 56, advogado e professor de Direito do Trabalho na USP e na PUC-SP, é presidente da Associação Ibero-americana de Direito do Trabalho, que tem sede em Buenos Aires (Argentina).